



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 96/19, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI A CELEBRAREM CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam o Município de Barueri, a Câmara Municipal de Barueri e a Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB autorizados a celebrarem convênio com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, para realização de perícias médicas dos segurados para fins de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho.

**Art. 2º** O convênio a que alude o art. 1º desta lei será formalizado por termo próprio, cujas cláusulas e condições básicas observarão a minuta – Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** As perícias médicas referidas no art. 1º desta lei não deverão sofrer solução de continuidade, cabendo ao IPRESB realizá-las após 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, mesmo sem a formalização do convênio.

**Art. 4º** Fica o IPRESB autorizado a efetuar os pagamentos do auxílio-doença e do salário-maternidade de seus segurados após 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que os entes empregadores concluem os procedimentos legais, orçamentários e contábeis para a assunção desses pagamentos.

Parágrafo único. Os entes empregadores deverão ressarcir ao IPRESB os valores referentes aos aludidos pagamentos.

**Art. 5º** Ficam convalidados e considerados regulares as perícias médicas e os pagamentos dos benefícios efetuados pelo IPRESB, nos períodos referidos nos artigos 3º e 4º desta lei.

**Art. 6º** Ficam os partícipes do convênio autorizados a efetivarem, no âmbito de seus respectivos órgãos, as medidas contábil-orçamentárias necessárias à execução desta lei.





# Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	22
Proc: Nº	2473/2019

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de dezembro de 2019.

**Fábio Luiz da Silva Rhormens**

**Presidente**

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Froes**

**Secretária Legislativa**

